



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, venho motivar a razão da escolha do fornecedor, bem como justificar o preço ora contratado:

1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a aquisição pela Câmara Municipal de Três Pontas, mediante competente processo licitatório, de um veículo 0Km, no ano de 2018, da marca TOYOTA.

Considerando a garantia contratual de 3 anos do FORNECEDOR PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, nos termos da proposta e da cláusula primeira – do objeto, do contrato nº. 009/2018, fls 27, bem como a de 36 meses ou 100.000Km do FABRICANTE TOYOTA DO BRASIL, prevista no MANUAL DO PROPRIETÁRIO, fls 12.

Considerando disposição do MANUAL DO PROPRIETÁRIO, acostado as fls 14 e 15, que estabelece regras para a manutenção da garantia, indicando as responsabilidades do proprietário, sendo uma delas a de que a execução dos serviços seja realizada junto a uma Concessionárias ou Oficinas Autorizadas Toyota, para obter a garantia de peças e acessórios por 1 (um) ano.

Considerando que a Concessionária Toyota que presta serviços de assistência técnica mais próxima da Câmara Municipal de Três Pontas, NIPÔNICA COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA, está localizada na cidade de Varginha – MG, aproximadamente 25Km de distância, atendendo ao exigido no edital de aquisição, conforme fls 38.

Justifica-se a escolha da empresa NIPÔNICA COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA para efetuar a manutenção do veículo oficial, PLACA FWL 0195, da Câmara Municipal de Três Pontas, com o fornecimento dos componentes e peças genuínos, visando a perfeita manutenção do veículo, bem como a obtenção de economia e segurança face a garantia de 1 (um) ano das peças e acessórios, fls 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os componentes e peças a serem substituídos no decorrer da garantia contratual são genuínos da Toyota do Brasil Ltda e os preços são tabelados.

Ademais, faz-se necessário lembrar as palavras do renomado autor Jessé Torres Pereira Júnior, que em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição, Ed. RENOVAR, expõe:

“Não haverá competição no interesse do serviço se a peça ou o componente indispensável à manutenção de um equipamento não puder ser adquirido a qualquer fornecedor que o ofereça nas condições mais vantajosas, porque o seu fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do original. Nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.

Não há margem para que a Administração pudesse preferir licitar, porquanto a substituição dos elementos originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integridade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver a máquina inutilizar-se. A falta de alternativa inviabiliza a competição e torna compulsória a aquisição direta, sob pena de prejuízos para a Administração e o serviço público.

A preferência da lei não seria de todo desprovida de senso se se supusesse caso em que a Administração abrisse mão da garantia do fabricante, convencida de que o equipamento funcionaria a contento mesmo com peças ou componentes diversos dos originais e de melhor preço. Tal possibilidade, contudo, reforça a tese de que à Administração impõe-se a aquisição direta ao fabricante se a realização da licitação, afastando a garantia, comprometer a manutenção do equipamento. O dever de zelar pela integridade de seus bens faz indisponível a decisão.”

Três Pontas, 21 de fevereiro de 2019.

VEREADOR MAYCON DOUGLAS VITOR MACHADO
Presidente da Câmara Municipal